

## **PROJETO DE LEI N° 218-01/2013**

**Altera o art. 3° da Lei nº 8.688/2011  
que dispõe sobre Contratação  
Temporária de Excepcional Interesse  
Público.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 3° da Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 3° Para as contratações de que tratam os incisos III e IV, do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetivá-las diretamente através da edição e publicação por “DECRETO” prevendo a competente dotação orçamentária, o período, o motivo e o servidor substituto.”

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 218-01/2013

Lajeado, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 8.688/2011 que dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Na nova redação proposta está sendo incluído o inciso III do art. 2º que possibilita, além do inciso IV, contratações temporárias por meio de Decreto.

Abaixo, para melhor entendimento, transcrevemos o art. 2º da Lei nº 8.688/2011:

*“Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam:*

*I - atender a situação de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - suprir a falta de profissionais, desde que não existam concursados aguardando vaga;*

*IV - substituir servidor afastado por férias, licença saúde, maternidade, reabilitação profissional, aposentadoria por invalidez ou outro afastamento legal previsto na legislação vigente;*

*V – atender outras situações de excepcional interesse público que vierem a ser definidas em lei específica.”*

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Knipoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,

LAJEADO – RS.